



**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Respostas sociais para pessoas com deficiência**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à Vice-presidência do Governo Regional dos Açores.

Angra do Heroísmo, 27 de janeiro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

  
(António Lima)

  
(Vera Pires)

**Exmo. Sr. Vice-presidente do Governo Regional dos Açores**

Os pontos 1 e 2 da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela Resolução n.º 3447 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1975, referem que “A expressão “pessoa deficiente” designa qualquer pessoa incapaz de satisfazer por si própria, no todo ou em parte, as necessidades de uma vida normal individual e/ou social, em resultado de deficiência, congénita ou não, nas suas faculdades físicas ou mentais” e que “As pessoas deficientes gozarão todos os direitos consagrados na presente Declaração. Estes direitos serão concedidos a todas as pessoas deficientes sem exceção alguma, qualquer que seja, e sem qualquer distinção ou discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, condição económica, nascimento ou qualquer outra situação que se aplique, quer à própria pessoa deficiente, quer à sua família.

Desta forma, é ditada a não discriminação, a participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, o respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a autonomia individual, a igualdade entre homens e mulheres e o respeito pela evolução das capacidades das crianças com deficiência.

Embora a inclusão das pessoas com deficiência tenha implicações transversais em todas as áreas das políticas públicas, esta tem de se constituir como um objetivo estratégico para a valorização de todos os cidadãos e cidadãs, pois só uma sociedade que inclui todas as pessoas pode concretizar o seu verdadeiro potencial.

Reconhecer que estamos perante cidadãos e cidadãs com características e realidades muito diversas, com graus diferenciados de autonomia/funcionalidade, que carecem de apoios distintos, tendo em conta que os desafios que se colocam à suas inclusões são de natureza muito diversificada, é o desígnio do qual devem partir as medidas de cariz público.

Considerando que o ponto 2, do artigo 71.º, da Constituição da República Portuguesa determina que “O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.”

Considerando a alínea c) do artigo 18.º do Código da Ação Social dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril – referente às respostas sociais que têm de ser asseguradas, nomeadamente no que aos serviços e equipamentos, diz respeito, que refere o

“Apoio a pessoas com deficiência: centro de atividades ocupacionais, lar residencial, residência autónoma, centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência.

Considerando que estes serviços e equipamentos são determinantes por responderem às necessidades das pessoas com deficiência e por promoverem a valorização pessoal, o desenvolvimento de autoestima e de autonomia e a integração social.

Considerando a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.

Considerando que a partir dos 18 anos as pessoas com deficiência que não prossigam os estudos devem ter um local assegurado onde possam, durante o dia, com o devido acompanhamento desenvolver atividades que permitam continuar a desenvolver competências, assim como atividades culturais e recreativas, bem como no período da noite, caso assim necessário.

**Assim, nos termos estatutários e regimentais, e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa. resposta às seguintes questões:**

1 – Quais as respostas sociais existentes, no que toca a espaço e equipamentos, para pessoas com deficiência maiores de 18 anos, desagregados por concelho, por ilha e com a indicação do número de vagas que disponibiliza.

2 – Qual a resposta assegurada pelo Governo Regional, a pessoas com deficiência, com mais de 18 anos, nas ilhas onde essa resposta não se encontra protocolada com Instituições Particulares de Solidariedade Social?

3 – Encontra-se o Governo Regional dos Açores a implementar a Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência? Em caso de resposta afirmativa, solicita-se a discriminação do que foi concretizado até dezembro de 2022. Em caso de resposta negativa, quais as razões para tal e para quando a sua implementação?

O Grupo Parlamentar



(António Lima)



(Vera Pires)

Ponta Delgada, 27 de janeiro de 2023